

# ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL: O ENSINO DE MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cristina Rolim Wolffebüttel <sup>1</sup>

## RESUMO

Este estudo analisou a abordagem da legislação educacional do estado do Rio Grande do Sul em relação à obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, conforme a Lei 11.769/2008, identificando os principais desafios e avanços presentes nos documentos oficiais. A fundamentação teórico-legal baseou-se na Lei 11.769/2008, em plena vigência, regulamentada pela Resolução CNE/CEB 2/2016, amparada pelo princípio da continuidade da lei, previsto no Decreto-Lei nº 4.657/1942. A pesquisa adotou a abordagem qualitativa e a pesquisa documental, com a coleta dos dados via internet em sites oficiais do Rio Grande do Sul. Os resultados indicaram que a legislação estadual demonstra um esforço para se adequar às diretrizes nacionais, promovendo a educação musical. No entanto, desafios como a escassez de docentes qualificados, a necessidade de aprimoramento da infraestrutura escolar e a integração harmônica da música com as demais disciplinas e projetos pedagógicos, persistem. A Lei 13.669/2011, que institui o Projeto "Música nas Escolas", e o Parecer CEEed/RS 1.098/2011, que orienta a inclusão obrigatória do ensino de música, são exemplos de iniciativas legislativas. A Resolução CEEed/RS 345/2018 institui o Referencial Curricular Gaúcho, destacando a importância da música desde os anos iniciais do ensino fundamental, enquanto a Resolução CEEed/RS 365/2021 estabelece normativas complementares para o ensino médio, valorizando as manifestações artísticas regionais. Além disso, a necessidade de políticas públicas direcionadas à formação de professores de música e ao desenvolvimento de espaços adequados para a prática musical nas escolas é evidente. A participação ativa da comunidade educacional, incluindo pais, estudantes e artistas, é essencial para a sensibilização sobre a importância da música na formação integral dos indivíduos. Concluiu-se que, apesar dos avanços legislativos, a efetiva implementação da educação musical nas escolas requer um engajamento contínuo e colaborativo entre os atores educacionais, políticas públicas direcionadas e a valorização das manifestações artísticas regionais.

**Palavras-chave:** Educação musical, Resolução CNE/CEB 2/2016, Lei 11.769/2008, CEEed/RS, Rio Grande do Sul.

## INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.769 de 18 de agosto de 2008 (Brasil, 2008), regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 2 de 10 de maio de 2016 (Brasil, 2016a), que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, continua a ser um tema de discussão no Brasil. Apesar da existência desse aparato legal, que determina a inclusão da música no currículo escolar, estudos realizados em diversos estados brasileiros por pesquisadores como Velho e Figueiredo (2023), Alves de Oliveira e Sobreira (2022), Matias e Jardimino (2019), e

---

<sup>1</sup> Doutora em Música, da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, [cristina-wolffebuttel@uergs.edu.br](mailto:cristina-wolffebuttel@uergs.edu.br);

Oliveira e Borges (2017) revelam que a implementação efetiva dessas diretrizes ainda enfrenta desafios significativos.

A Lei Estadual nº 13.669, de 13 de janeiro de 2011 (Rio Grande do Sul, 2011), instituiu o Projeto "Música nas Escolas", no Rio Grande do Sul, com a finalidade de democratizar o acesso ao ensino de música para estudantes da rede pública estadual. No entanto, pesquisas realizadas na região (Souto; Wolffenbüttel, 2020; Wolffenbüttel, 2017, 2022, 2023) indicam que, apesar da existência dessa legislação específica, sua implementação prática não tem ocorrido de maneira satisfatória. Esta situação contradiz os argumentos de Tartuce (2023) e Aquino (2002), que destacam a importância do cumprimento das leis estabelecidas para a sociedade.

Ressalta-se que a Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016 (Brasil, 2016b), modificou a redação do § 6º do Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, ao incluir as artes visuais, a dança, a música e o teatro como linguagens obrigatórias no currículo escolar. Contudo, ao contrário da Lei 11.769/2008, a Lei 13.278/2016 não foi regulamentada por uma resolução específica, o que resulta na coexistência das duas legislações, sendo a Lei 11.769/2008 a única regulamentada, por meio da Resolução CNE/CEB 2/2016.

Diante desse contexto, o presente estudo buscou responder aos seguintes questionamentos: Como a legislação educacional do estado do Rio Grande do Sul tem abordado a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, em consonância com a Lei 11.769/2008? Quais são os principais desafios e avanços identificados nos documentos oficiais analisados?

Desse modo, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar a legislação educacional do estado do Rio Grande do Sul, no que tange à obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, a partir da Lei 11.769/2008, identificando os principais desafios e avanços presentes nos documentos oficiais.

Justificou-se a realização deste estudo pela necessidade de compreender como a legislação estadual tem se articulado com as diretrizes nacionais referentes à obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, bem como pela importância de identificar os desafios e avanços presentes nesse processo. A análise dos documentos oficiais pode contribuir para a elaboração de estratégias e políticas públicas que visem à efetiva implementação da educação musical nas escolas, garantindo o cumprimento das leis e o direito dos estudantes a uma formação integral e de qualidade.

## **METODOLOGIA**

Para conduzir esta pesquisa, foi adotada uma metodologia baseada na abordagem qualitativa, utilizando a pesquisa documental como método. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisas na internet e os dados foram analisados a partir da análise de conteúdo.

A abordagem qualitativa tem como foco a compreensão e interpretação de fenômenos sociais, culturais ou comportamentais. Busca-se explorar a complexidade e riqueza dos contextos estudados, e os pesquisadores qualitativos procuram capturar perspectivas, experiências e significados subjacentes aos fenômenos, proporcionando uma compreensão mais aprofundada e contextualizada. Segundo Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa implica em uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa realizar estudos em cenários naturais para compreender os significados que as pessoas atribuem aos fenômenos.

O método escolhido, a pesquisa documental, concentra-se na análise e interpretação de documentos como fontes primárias de dados — aqueles que ainda não foram tratados de forma científica e analítica. Esses documentos podem incluir textos escritos, registros oficiais, correspondências, relatórios, jornais e diversas fontes escritas que documentam eventos, fenômenos ou contextos específicos (Gil, 2010). A coleta de dados nesta pesquisa focou nos documentos oficiais disponíveis no Rio Grande do Sul, obtidos por buscas nos sites do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS) e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (GOV/RS).

Foram utilizados os descritores: “Música”, “Artes” e “Arte” para conduzir as buscas. No site do CEEEd/RS, foram coletados dados a partir do Parecer CEEEd/RS nº 1.098, de 21 de dezembro de 2011, da Resolução CEEEd nº 345, de 12 de dezembro de 2018, e da Resolução CEEEd/RS nº 365, de 15 de dezembro de 2021. No site do GOV/RS, foi utilizada a Lei 13.669/2011 (Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, 2011, 2018, 2021; Rio Grande do Sul, 2011).

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

A Resolução CNE/CEB 2/2016, que define as Diretrizes Nacionais para a implementação do ensino de música na educação básica, continua em plena vigência no Brasil. Ela é legalmente amparada pelo princípio da continuidade da lei, conforme estabelecido no Art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que estabelece a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Este princípio determina que uma lei

permanece em vigor até que seja explicitamente revogada ou substituída por outra, assegurando segurança jurídica e a estabilidade do sistema legal.

Até o momento desta análise, a Lei 11.769/2008, que torna obrigatório o ensino de música na educação básica, não foi alterada por normas subsequentes. Assim, suas disposições continuam vigentes e devem ser seguidas pelas instituições de ensino. Adicionalmente, a Resolução CNE/CEB 2/2016 detalha as responsabilidades das Secretarias de Educação, das instituições formadoras de professores de música, do Ministério da Educação e dos Conselhos de Educação.

A manutenção da Lei 11.769/2008 é crucial para a implementação do ensino de música, pois modifica a Lei 9.394/1996 para incluir a obrigatoriedade deste ensino na educação básica. A Resolução CNE/CEB 2/2016, que regulamenta essa lei, define as competências e responsabilidades dos envolvidos, facilitando a operacionalização do ensino de música em diversas etapas da educação.

A continuidade da Resolução CNE/CEB 2/2016 proporciona a estabilidade necessária para que as instituições possam se planejar a curto, médio e longo prazo, assegurando que as diretrizes continuam vigentes. Essa estabilidade é essencial, dado que a implementação do ensino de música é gradual e requer tempo, recursos e coordenação entre todos os envolvidos.

Além disso, a permanência da Lei 11.769/2008 e da Resolução CNE/CEB 2/2016 garante coerência no sistema educacional, evitando contradições que poderiam dificultar a aplicação da lei e seus objetivos. Os diversos atores envolvidos podem basear suas ações nessas diretrizes, seguros de sua validade.

Eventuais atualizações ou melhorias na Resolução CNE/CEB 2/2016 devem ser realizadas por meio de uma nova norma que a modifique ou revogue explicitamente, conforme o Decreto-Lei 4657/1942. Até que isso ocorra, o princípio da continuidade da lei garante sua vigência e aplicabilidade.

Portanto, a manutenção da Lei 11.769/2008, regulamentada pela Resolução CNE/CEB 2/2016 e sustentada pelo princípio da continuidade da lei, é fundamental para a consolidação do ensino de música nas escolas brasileiras. Ela oferece segurança jurídica e estabilidade necessárias para sua efetiva implementação, orientando as ações coordenadas das instituições. Alterações na Resolução devem seguir rigorosamente os critérios legais estabelecidos pelo Decreto-Lei 4657/1942, respeitando os princípios da educação nacional.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nos últimos anos, a educação musical no estado do Rio Grande do Sul tem avançado significativamente em termos legislativos e regulatórios. Diversas leis, pareceres e resoluções estão pavimentando o caminho para consolidar o ensino de música como componente essencial da formação educacional, abrangendo desde a educação infantil até o ensino médio.

Destacam-se a Lei 13.669/2011, que institui o Projeto "Música nas Escolas"; o Parecer CEE/RS 1.098/2011, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas instituições de educação básica; a Resolução CEE/RS 345/2018, que orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho; e a Resolução CEE/RS 365/2021, que apresenta normativas complementares para o ensino médio. Esses marcos legais refletem o compromisso do estado em promover a educação musical, reconhecendo seu papel vital no desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes.

Contudo, a materialização prática desse avanço ainda enfrenta desafios. A efetiva implementação das diretrizes enfrenta obstáculos, como a falta de professores qualificados, a necessidade de adequação da infraestrutura escolar para atividades musicais e a integração da música com outras disciplinas. Portanto, embora o arcabouço legal represente um passo essencial, é necessário um esforço contínuo e colaborativo de todos os envolvidos para garantir acesso à educação musical de qualidade, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

A seguir, são analisados os textos legais coletados, incluindo a Lei 13.669/2011, o Parecer CEE/RS 1.098/2011, a Resolução CEE/RS 345/2018 e a Resolução CEE/RS 365/2021. Esses documentos são detalhados para destacar seus principais aspectos e contribuições para a educação musical no Rio Grande do Sul.

### **Lei 13.669/2011**

A Lei 13.669/2011 é um marco legislativo significativo, instituindo o Projeto "Música nas Escolas" para democratizar o acesso ao ensino de música na rede pública estadual. A legislação prevê a oferta gratuita de atividades musicais, fornecendo equipamentos e materiais didáticos necessários, além de refeições para os alunos.

Para participar, os estudantes devem manter bom desempenho acadêmico e frequência escolar, incentivando a excelência educacional e o engajamento nas atividades musicais sem comprometer o desempenho em disciplinas regulares. A coordenação do projeto é feita pelo

Comitê de Educação Integral, assegurando uma condução qualificada e alinhada às diretrizes da educação integral.

### **Parecer CEEed/RS 1.098/2011**

Esse parecer é uma orientação estratégica crucial, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de música nas instituições de educação básica do estado, em consonância com a Lei 11.769/2008. Ele destaca o consenso social sobre o valor da música nos currículos e identifica a escassez de docentes como um desafio, propondo soluções e registrando iniciativas para fomentar a formação profissional em música.

O parecer demonstra comprometimento em promover a educação musical nas escolas, enfrentando desafios como a formação de educadores e a integração curricular.

### **Resolução CEEed 345/2018**

A Resolução CEEed 345/2018 estrutura o Referencial Curricular Gaúcho, essencial para todas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental. Ela enfatiza a educação como um direito universal e estabelece diretrizes pedagógicas que promovem a diversidade e a inclusão.

O ensino de música é destacado como parte das expressões a serem desenvolvidas nos anos iniciais do ensino fundamental, reforçando a importância da música para o desenvolvimento integral dos estudantes e garantindo uma transição suave entre os anos escolares.

### **Resolução CEEed/RS 365/2021**

Esta resolução estabelece normativas complementares para o ensino médio, em alinhamento com legislações nacionais como a Lei 13.415/2017. Ela reafirma o ensino médio como um direito inalienável e enfatiza a formação integral, cidadania ativa e qualificação profissional. A importância da arte, incluindo a música, é destacada no contexto educacional, promovendo o ensino das artes e a valorização das manifestações culturais regionais.

A resolução sublinha o papel da educação musical no currículo escolar, fomentando a expressão criativa e a apreciação cultural, além de contribuir para a identidade cultural do estado.

A análise das legislações estaduais evidencia o alinhamento com a Lei 11.769/2008, reforçando a obrigatoriedade da educação musical e propondo soluções para desafios como a falta de professores qualificados. A legislação estadual do Rio Grande do Sul continua a se adaptar às diretrizes nacionais, promovendo a efetiva implementação da educação musical em todas as etapas da educação básica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa realizada procurou endereçar questões críticas sobre como a legislação educacional do estado do Rio Grande do Sul trata a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, conforme a Lei 11.769/2008. A análise aponta um esforço significativo do estado em alinhar suas práticas com as diretrizes federais, evidenciado pela criação de leis e resoluções específicas, como a Lei 13.669/2011 e os pareceres CEEEd/RS. Essas iniciativas não apenas consolidam a obrigatoriedade do ensino musical, mas também integram a música como elemento essencial para a formação educacional dos alunos, demonstrando um compromisso contínuo com a harmonização das normas educativas nacionais e estaduais. A literatura especializada recomenda essa prática de harmonização legal, onde legislação estadual não apenas complementa a federal, mas também considera peculiaridades locais que exigem soluções específicas e personalizadas.

Entretanto, a implementação eficaz dessas políticas ainda enfrenta desafios notáveis. A carência de professores qualificados, a inadequação das infraestruturas escolares e a dificuldade de integrar a música de forma harmoniosa com outras disciplinas permanecem como obstáculos significativos destacados pelos documentos analisados. Estes desafios ressaltam a importância de abordagens sistemáticas focadas na formação docente e no desenvolvimento de um ambiente escolar propício. Além disso, é primordial o fortalecimento das parcerias entre as instituições de ensino superior, secretarias de educação e escolas para fomentar pesquisa e intercâmbio de práticas exitosas em educação musical.

Por outro lado, os mesmos documentos evidenciam avanços expressivos, como o reconhecimento alargado do valor cultural e educativo da música, através das resoluções CEEEd/RS que orientam a inclusão de manifestações culturais regionais no currículo. Este reconhecimento reforça não apenas a implementação das diretrizes nacionais, mas também a construção de uma educação que valoriza a diversidade cultural local. A valorização das manifestações artísticas e culturais, conforme destacado pela Resolução CEEEd/RS 365/2021, insiste na importância de incorporar expressões musicais locais, contribuindo para a

preservação e fortalecimento da identidade cultural do estado e oferecendo uma aprendizagem mais profunda e contextualizada para os alunos.

A participação ativa da sociedade civil, englobando pais, estudantes, educadores e artistas, é crucial para a implementação bem-sucedida da educação musical. Esse envolvimento pode aumentar a conscientização sobre sua importância na formação integral dos estudantes e garantir a fiscalização e o monitoramento das políticas públicas. Além disso, futuros estudos sobre a eficácia dessas políticas, bem como sobre as experiências e percepções dos educadores e estudantes sobre a inclusão da música no currículo, são essenciais. Tais pesquisas podem fornecer insights cruciais para a melhoria contínua de estratégias e ações voltadas à consolidação da educação musical, contribuindo para formar cidadãos mais sensíveis, críticos e criativos. A continuidade no desenvolvimento de políticas públicas educacionais e na melhoria das condições escolares é essencial para garantir o aproveitamento pleno de todos os benefícios que a educação musical possa oferecer.

**AGRADECIMENTOS:** CNPq, FAPERGS, Uergs.

## REFERÊNCIAS

ALVES DE OLIVEIRA, O.; SOBREIRA, S. Componente curricular arte em disputa: embates pela especificidade da música nas políticas curriculares. **Revista da ABEM**, [S. l.], v. 30, n. 2, 2022. Disponível em: <<https://revistaabem.abem.mus.br/revistaabem/article/view/1143>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

AQUINO, T. de. **Suma teológica**. V. I, 5ª ed. Edições Loyola: São Paulo, 2001.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 set. 1942. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm)>. Acesso em: 06 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em: 06 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008**. Altera a Lei nº 9.394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília, 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111769.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111769.htm)>. Acesso em: 06 jan. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016**. Sobre Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília, 2016. Disponível



em: <<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2016/Mai/11/destaques-museu-historia-educacao-cultura-e/resolucao-no-2-de-10-de-maio-de-2016-define>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016**. Altera a redação do § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 maio 2016. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm)>. Acesso em: 06 jan. 2025.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. **Parecer nº 1.098, de 21 de dezembro de 2011**. Orienta o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul sobre a inclusão obrigatória do ensino da Música nas instituições de Educação Básica. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <<https://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-1098-2011>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução nº 345, de 12 de dezembro de 2018**. Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual. Disponível em: <<https://www.ceed.rs.gov.br>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução nº 365, de dezembro de 2021**. Institui normas complementares para oferta do Ensino Médio e suas modalidades no Sistema Estadual de Ensino. Porto Alegre, 2021. Disponível em: <<https://www.ceed.rs.gov.br>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. (org.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MATIAS, B. H.; JARDILINO, J. R. L. Políticas Públicas e seus ciclos na área educacional: o caso do Ensino de Música. **Cadernos de Pós-graduação**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 49–62, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/cadernosdepos/article/view/15862>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

OLIVEIRA, W. S.; BORGES, E. H. N. O ensino de música e o desafio da democratização no "chão da escola". **RPGE – Revista on line de Política e Gestão Educacional**, v. 21, n. 3, p. 1448-1463, set./dez. 2017. ISSN: 1519-9029. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/10196/7102>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.669, de 13 de janeiro de 2011**. Institui o Projeto “Música nas Escolas” no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre, nº 011, 14 jan. 2011. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=156124>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

SOUTO, C. A. P.; WOLFFENBÜTTEL, C. R. Música nas Escolas: uma investigação no município de Canoas/RS. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 6,

n. 12, p. 96618–96636, dez. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.34117/bjdv6n12-234>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

TARTUCE, F. **Manual de direito civil: volume único**. 13. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.

VELHO, J. R. S.; FIGUEIREDO, S. L. F. de. Ensino de Música na Educação Básica: perspectivas curriculares da rede municipal de Lages – Santa Catarina – Brasil (2008-2021). **Revista Pedagógica**, [S. l.], v. 25, p. 1–27, 2023. Disponível em: <<https://pegasus.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/6986>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

WOLFFENBÜTTEL, C. R. Música nas escolas públicas municipais do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Educação**, [S. l.], v. 22, n. 71, p. 1–21, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782017227181>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

WOLFFENBÜTTEL, C. R. La música en el sur de Brasil: una investigación sobre los concursos de oposición para profesores de música. **Revista Internacional de Educación Musical**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 73–81, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/23074841221131440>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

WOLFFENBÜTTEL, C. R. O ensino de música nas escolas públicas municipais do litoral do Rio Grande do Sul. **Global Dialogue**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 54–68, jan./abr. 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.53660/GDIA.100.102>>. Acesso em: 06 jan. 2025.

